



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026/DL

Aos um dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às oito horas, reuniram-se a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 280/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00005.20260327/0001-00, para realizar os procedimentos relativos Dispensa de Licitação nº 011/2026/DL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

A Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa de licitação.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
31.847.442/0001-00	IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	SIM	95.621,52	29/03/2026 19:19:35
39.728.523/0001-94	POLLYECO LTDA	SIM	95.621,52	31/03/2026 11:41:55
09.234.399/0001-40	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	NÃO	108.039,96	31/03/2026 15:30:21
55.769.630/0001-17	KLIM ECO LTDA	SIM	95.621,53	31/03/2026 16:00:56
30.648.501/0001-40	EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA	SIM	95.615,52	31/03/2026 22:26:18

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
09.234.399/0001-40	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	NÃO	NÃO	1.0	108.039,96	108.039,96	31/03/2026 15:30:21
Marca: b'MARCA PROPRIA' Fabricante: MARCA PROPRIA Modelo / Versão: MARCA PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE							



[Handwritten signatures]



31.847.442/0001-00	IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	SIM	SIM	1.0	95.621,52	95.621,52	29/03/2026 19:19:35
	Marca: b'N\xc3\xa3o se aplica' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE						
55.769.630/0001-17	KLIM ECO LTDA	SIM	SIM	1.0	95.621,53	95.621,53	31/03/2026 16:00:56
	Marca: b'serv' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE						
39.728.523/0001-94	POLLYECO LTDA	SIM	SIM	1.0	95.621,52	95.621,52	31/03/2026 11:41:55
	Marca: b'servi\cx3\xa7o' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE						
30.648.501/0001-40	EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA	NÃO	SIM	1.0	95.615,52	95.615,52	31/03/2026 22:26:18
	Marca: b'PR\cx3\x93PRIA' Fabricante: -- Modelo / Versão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			01/04/2026 08:07:29
Desclassificação	O participante EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 30.648.501/0001-40, R\$ 95.615,52 foi desclassificada. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela empresa EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, verificou-se sua desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas para a presente contratação. Constatou-se, inicialmente, que o BDI adotado pela licitante encontra-se em desacordo com os parâmetros referenciais utilizados para o tipo de serviço objeto da contratação, situando-se fora dos quartis usualmente admitidos em estudos técnicos aplicáveis à Administração Pública, sem a correspondente justificativa técnica capaz de demonstrar a adequação dos percentuais empregados. Tal circunstância compromete a confiabilidade da formação de preços e revela inconsistência relevante na estrutura econômica da proposta. Além disso, foram identificadas divergências materiais nas composições de custos apresentadas, notadamente quanto aos quantitativos considerados para execução do objeto. Enquanto o projeto básico adota o total de 2.049,20 km mensais, a proposta da licitante considerou apenas 2.019,00 km mensais. De igual modo, verificou-se inconsistência quanto aos dias trabalhados, uma vez que o projeto prevê 02 (dois) dias mensais, ao passo que a proposta consignou 04 (quatro) dias mensais. Tais diferenças não se revelam meramente formais, mas interferem diretamente na composição do preço ofertado e na própria aderência da proposta aos parâmetros técnicos definidos pela Administração. Dessa forma, por apresentar composição incompatível com o projeto básico e não atender aos critérios de			08/04/2026 15:51:35



[Handwritten signatures]



Tamboril

PREFEITURA



	aceitabilidade fixados no instrumento convocatório, a proposta apresentada pela empresa EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA é considerada DESCLASSIFICADA.			
Convocação	Participante IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 31.847.442/0001-00, foi convocada.			08/04/2026 15:51:39
Desclassificação	O participante IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 31.847.442/0001-00, R\$ 95.621,52 foi desclassificada. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, constatou-se o descumprimento do item 4.15 do aviso de dispensa de licitação nº 011/2026/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. A empresa também não apresentou as planilhas com composições de custos, assim não foi possível de analisar a proposta apresentada. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa é desclassificada do presente certame.			08/04/2026 15:57:28
Convocação	Participante POLLYECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 39.728.523/0001-94, foi convocada.			08/04/2026 15:57:32
Prazo exequibilidade	O Agente de Contratação vem oportunizar a participante POLLYECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 39.728.523/0001-94, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 08/04/2026 às 18:00	39.728.523/0001-94	95.621,5200	08/04/2026 15:59:36
Exequibilidade	O Agente de Contratação não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante POLLYECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 39.728.523/0001-94.	39.728.523/0001-94	95.621,5200	09/04/2026 09:37:05
Desclassificação	O participante POLLYECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 39.728.523/0001-94, R\$ 95.621,52 foi desclassificada. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela empresa POLLYECO LTDA, verificou-se a existência de indícios objetivos e relevantes de inexecuibilidade, notadamente em razão da incompatibilidade aparente entre os valores consignados para itens essenciais da execução contratual e aqueles ordinariamente necessários ao regular cumprimento do objeto, especialmente no que se refere a veículo, equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Diante desse cenário, e em observância ao dever de verificação da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, foi regularmente promovida diligência para que a licitante apresentasse documentação complementar apta a demonstrar, de forma clara, objetiva e consistente, a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, mediante memória de cálculo, cotações de mercado, comprovantes de custos dos principais insumos e demais elementos comprobatórios pertinentes. Entretanto, embora devidamente intimada, a empresa não apresentou qualquer documento hábil a comprovar a exequibilidade de sua proposta, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seu valor não estaria inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. Tal argumentação não merece acolhimento, uma vez que o referido parâmetro legal não impede a Administração de instaurar diligência quando existirem indícios concretos de inexecuibilidade, tampouco afasta o dever da licitante de demonstrar a viabilidade de sua oferta quando formalmente exigido. Ao contrário, a disciplina legal expressamente prevê a desclassificação da proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. No caso concreto, a ausência de apresentação da documentação solicitada inviabilizou a aferição segura da compatibilidade entre os preços ofertados e os custos efetivamente necessários à execução do objeto, impedindo a formação de juízo favorável quanto à viabilidade da proposta. Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de simples divergência interpretativa, mas de falha material que compromete a confiabilidade, a consistência e a própria aceitabilidade da oferta apresentada. Desse modo, considerando a existência de indícios objetivos de inexecuibilidade, a regular oportunidade concedida para demonstração da viabilidade da proposta e a inércia da licitante em apresentar os documentos comprobatórios requisitados, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa POLLYECO LTDA, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por não restar satisfatoriamente demonstrada a sua exequibilidade, em			09/04/2026 09:37:18



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signatures]



	prejuízo da segurança da contratação, da adequada execução do objeto e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.	
Convocação	Participante KLIM ECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 55.769.630/0001-17, foi convocada.	09/04/2026 09:37:22
Desclassificação	O participante KLIM ECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 55.769.630/0001-17, R\$ 95.621,53 foi desclassificada. Motivo: No exame da proposta apresentada pela empresa KLIM ECO LTDA, constatou-se a existência de vícios de ordem técnica e formal que impedem sua aceitação. Verificou-se, em primeiro lugar, que a licitante não apresentou as composições de custos unitários de forma detalhada, limitando-se à indicação de valores finais, sem o necessário desdobramento dos elementos que compõem o preço ofertado. Tal omissão inviabiliza a adequada verificação da formação de preços, prejudica a análise da exequibilidade da proposta e afronta diretamente a exigência constante do item 4.1.2 do edital. A irregularidade é ainda agravada pelo fato de a proposta não se encontrar devidamente assinada pelo responsável técnico, em desacordo com o item 4.13 da Dispensa Eletrônica nº 011/2026/DL. Trata-se de falha que compromete a validade formal do documento apresentado, impedindo a sua regular aceitação no certame. Nesse contexto, considerando que a proposta não atende às exigências editalícias indispensáveis à sua análise técnica e à sua validade formal, opina-se pela desclassificação da empresa KLIM ECO LTDA, por descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.	09/04/2026 09:39:25
Convocação	Participante CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 09.234.399/0001-40, foi convocada.	09/04/2026 09:39:28
Desclassificação	O participante CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 09.234.399/0001-40, R\$ 108.039,96 foi desclassificada. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, constatou-se o descumprimento do item 4.15 do aviso de dispensa de licitação nº 011/2026/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. A empresa também não apresentou as planilhas com composições de custos, assim não foi possível de analisar a proposta apresentada. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa é desclassificada do presente certame.	09/04/2026 09:40:36

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Exequibilidade não aceita	A Agente de Contratação não aceitou a exequibilidade apresentada pela participante POLLYECO LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 39.728.523/0001-94.	09/04/2026 09:37:05

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	01/04/2026 08:07:28	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 011/2026/DL. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	01/04/2026 08:07:40	Bom dia!
Agente	01/04/2026 08:07:51	daremos inicio a sessão
Fornecedor	01/04/2026 08:08:06	Oi, bom dia
Agente	01/04/2026 08:24:57	informo aos interessados que as propostas apresentadas serão enviadas para análise

[Handwritten signatures]



Tamboril

PREFEITURA



Agente	01/04/2026 08:25:36	a sessão de retorno sera comunicada com 02 horas de antecedência via chat do processo.
Agente	01/04/2026 08:25:49	desse modo a presente sessão sera suspensa
Fornecedor	01/04/2026 08:26:07	ok
Fornecedor	01/04/2026 08:26:43	bom dia, ok
Agente	07/04/2026 13:49:00	Boa tarde! informo aos interessados que a retomada da presente sessão será remarcada para as 15h00min do dia 08 de abril de 2026.
Agente	08/04/2026 15:03:04	Boa tarde!
Agente	08/04/2026 15:03:13	daremos continuidade a sessão
Agente	08/04/2026 15:51:35	Participante EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.648.501/0001-40 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela empresa EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, verificou-se sua desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas para a presente contratação. Constatou-se, inicialmente, que o BDI adotado pela licitante encontra-se em desacordo com os parâmetros referenciais utilizados para o tipo de serviço objeto da contratação, situando-se fora dos quartis usualmente admitidos em estudos técnicos aplicáveis à Administração Pública, sem a correspondente justificativa técnica capaz de demonstrar a adequação dos percentuais empregados. Tal circunstância compromete a confiabilidade da formação de preços e revela inconsistência relevante na estrutura econômica da proposta. Além disso, foram identificadas divergências materiais nas composições de custos apresentadas, notadamente quanto aos quantitativos considerados para execução do objeto. Enquanto o projeto básico adota o total de 2.049,20 km mensais, a proposta da licitante considerou apenas 2.019,00 km mensais. De igual modo, verificou-se inconsistência quanto aos dias trabalhados, uma vez que o projeto prevê 02 (dois) dias mensais, ao passo que a proposta consignou 04 (quatro) dias mensais. Tais diferenças não se revelam meramente formais, mas interferem diretamente na composição do preço ofertado e na própria aderência da proposta aos parâmetros técnicos definidos pela Administração. Dessa forma, por apresentar composição incompatível com o projeto básico e não atender aos critérios de aceitabilidade fixados no instrumento convocatório, a proposta apresentada pela empresa EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA é considerada DESCLASSIFICADA.
Agente	08/04/2026 15:57:28	Participante IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 31.847.442/0001-00 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, constatou-se o



[Handwritten signatures and marks]



		descumprimento do item 4.15 do aviso de dispensa de licitação nº 011/2026/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. A empresa também não apresentou as planilhas com composições de custos, assim não foi possível de analisar a proposta apresentada. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa é desclassificada do presente certame.
Agente	08/04/2026 15:59:36	O(A) Agente de contratação solicita a participante POLLYECO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 39.728.523/0001-94, a exequibilidade até a data 08/04/2026 às 17:00. Motivo: Em análise da proposta apresentada pela empresa POLLYECO LTDA, verificou-se a existência de indícios relevantes de inexequibilidade, especialmente em razão de a composição de custos consignar valores inferiores aos praticados no mercado para itens relevantes à execução contratual, tais como veículo, equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Tais inconsistências suscitam dúvida objetiva quanto à efetiva capacidade de a licitante suportar os custos necessários à regular e integral execução dos serviços licitados, nos termos das exigências técnicas constantes do projeto básico. Diante disso, e com vistas à adequada elucidação da proposta mais bem classificada, entende-se cabível a realização de diligência, para que a empresa apresente documentação complementar apta a comprovar a viabilidade técnica e econômica dos valores ofertados. Para tanto, deverá a licitante demonstrar, de forma clara e consistente, a formação dos preços apresentados, mediante encaminhamento de memória de cálculo detalhada, cotações de mercado, documentos comprobatórios dos custos dos principais insumos e demais elementos que evidenciem a compatibilidade dos valores constantes de sua proposta com os encargos efetivamente necessários à execução do objeto. Assim, fica a empresa POLLYECO LTDA intimada a apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, a documentação comprobatória conforme previsto no aviso de dispensa, sob pena de desclassificação da proposta, caso não reste demonstrada de forma satisfatória a sua exequibilidade.
Agente	08/04/2026 16:00:31	O(A) Agente de contratação modificou o prazo da exequibilidade até a data 08/04/2026 às 18:00 para a participante POLLYECO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 39.728.523/0001-94. Motivo: alteração do prazo
Agente	08/04/2026 16:01:31	desse modo a empresa POLLYECO LTDA terá até as 18h00min do dia 08/04/2026 para apresentar a documentação solicitada.
Agente	08/04/2026 16:03:17	assim a presente sessão será suspensa e terá seu retorno remarcado para as 09h00min do dia 09/04/2026.

[Handwritten signatures]



Fornecedor	08/04/2026 16:06:26	Olá, boa tarde. Segundo o edital nosso valor não está inferior aos 75% do valor orçado pela administração para apresentar exequibilidade
Fornecedor	08/04/2026 16:31:05	Tomaremos medidas cabíveis, pois estão equivocados ao pedido de exequibilidade pois obedecemos as especificações técnicas contidas no anexo VII
Agente	09/04/2026 09:02:26	Bom dia!
Agente	09/04/2026 09:02:35	daremos continuidade a sessão
Agente	09/04/2026 09:32:53	Em resposta à manifestação apresentada pela empresa POLLYECO LTDA, cumpre esclarecer que a alegação de que não haveria necessidade de comprovação de exequibilidade pelo simples fato de o valor ofertado não estar abaixo do percentual de 75% do orçamento estimado não merece acolhimento. A interpretação defendida pela licitante não encontra respaldo no regime jurídico aplicável à análise de aceitabilidade das propostas. Isso porque a disciplina da exequibilidade não se exaure na aferição de um critério matemático isolado, devendo a Administração, sempre que identificar elementos objetivos capazes de suscitar dúvida fundada quanto à viabilidade técnica e econômica da proposta, adotar as providências necessárias à sua adequada verificação, inclusive mediante diligência e solicitação de documentos complementares. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, bem como daquelas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, além de autorizar a realização de diligências para aferição dessa condição. do, o parâmetro percentual mencionado pela empresa não constitui óbice à atuação administrativa, nem impede a formulação de exigência de comprovação quando presentes indícios relevantes de inexequibilidade. Referido critério legal não deve ser interpretado como salvo-conduto para afastar o dever da Administração de examinar a consistência material da proposta, sobretudo quando a análise dos custos unitários revela valores aparentemente incompatíveis com os preços ordinariamente praticados no mercado para insumos essenciais à execução contratual. No caso concreto, a diligência expedida não decorreu de presunção arbitrária nem de exigência desmotivada, mas de análise técnica da proposta, na qual foram identificados indícios relevantes de subcotação em itens sensíveis e indispensáveis à execução do objeto, notadamente veículo, equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Tais elementos, por sua natureza e relevância operacional, impactam diretamente a viabilidade da execução contratual, razão pela qual a Administração não apenas pode, mas deve, buscar esclarecimentos adicionais

[Handwritten signatures]



		antes de concluir pela aceitabilidade definitiva da proposta. O próprio TCU tem orientado que, diante de dúvida objetiva sobre a exequibilidade, deve ser oportunizado ao licitante demonstrá-la, em atenção ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. registrar, ainda, que a diligência instaurada não representa afronta ao edital, tampouco inovação indevida nas regras do certame. Ao contrário, constitui instrumento legítimo de instrução do procedimento, voltado à formação segura do juízo administrativo quanto à exequibilidade da proposta mais bem classificada, resguardando-se, assim, o interesse público, a isonomia entre os participantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a futura regular execução contratual. Nessa perspectiva, a simples afirmação de que a proposta "obedece às especificações técnicas" não supre a necessidade de demonstração concreta da viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados, especialmente quando a própria composição apresentada evidencia possível incompatibilidade entre o preço global proposto e os custos minimamente necessários à execução adequada do objeto. A exequibilidade não se presume de forma absoluta em favor da licitante, devendo ser comprovada quando a Administração, com base em elementos objetivos do processo, assim o exigir. o exposto, fica ratificada, em todos os seus termos, a diligência anteriormente expedida, devendo a empresa POLLYECO LTDA apresentar, no prazo assinalado no aviso de dispensa e na comunicação já encaminhada, a documentação comprobatória apta a demonstrar, de forma clara, objetiva e consistente, a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, mediante memória de cálculo detalhada, cotações de mercado, comprovantes dos custos dos principais insumos e demais elementos pertinentes.
Agente	09/04/2026 09:37:05	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante POLLYECO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 39.728.523/0001-94 não foi aceita pelo(a) Agente de contratação.
Agente	09/04/2026 09:37:18	Participante POLLYECO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 39.728.523/0001-94 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela empresa POLLYECO LTDA, verificou-se a existência de indícios objetivos e relevantes de inexecuibilidade, notadamente em razão da incompatibilidade aparente entre os valores consignados para itens essenciais da execução contratual e aqueles ordinariamente necessários ao regular cumprimento do objeto, especialmente no que se refere a veículo, equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Diante desse cenário, e em observância ao dever de verificação da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, foi regularmente promovida diligência para que a licitante apresentasse documentação complementar apta a



[Handwritten signatures]



		demonstrar, de forma clara, objetiva e consistente, a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, mediante memória de cálculo, cotações de mercado, comprovantes de custos dos principais insumos e demais elementos comprobatórios pertinentes. Entretanto, embora devidamente intimada, a empresa não apresentou qualquer documento hábil a comprovar a exequibilidade de sua proposta, limitando-se a sustentar, de forma genérica, que seu valor não estaria inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. Tal argumentação não merece acolhimento, uma vez que o referido parâmetro legal não impede a Administração de instaurar diligência quando existirem indícios concretos de inexecuibilidade, tampouco afasta o dever da licitante de demonstrar a viabilidade de sua oferta quando formalmente exigido. Ao contrário, a disciplina legal expressamente prevê a desclassificação da proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. No caso concreto, a ausência de apresentação da documentação solicitada inviabilizou a aferição segura da compatibilidade entre os preços ofertados e os custos efetivamente necessários à execução do objeto, impedindo a formação de juízo favorável quanto à viabilidade da proposta. Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de simples divergência interpretativa, mas de falha material que compromete a confiabilidade, a consistência e a própria aceitabilidade da oferta apresentada. Desse modo, considerando a existência de indícios objetivos de inexecuibilidade, a regular oportunidade concedida para demonstração da viabilidade da proposta e a inércia da licitante em apresentar os documentos comprobatórios requisitados, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa POLLYECO LTDA, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por não restar satisfatoriamente demonstrada a sua exequibilidade, em prejuízo da segurança da contratação, da adequada execução do objeto e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.
Agente	09/04/2026 09:39:25	Participante KLIM ECO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 55.769.630/0001-17 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: No exame da proposta apresentada pela empresa KLIM ECO LTDA, constatou-se a existência de vícios de ordem técnica e formal que impedem sua aceitação. Verificou-se, em primeiro lugar, que a licitante não apresentou as composições de custos unitários de forma detalhada, limitando-se à indicação de valores finais, sem o necessário desdobramento dos elementos que compõem o preço ofertado. Tal omissão inviabiliza a adequada verificação da formação de preços, prejudica a análise da exequibilidade da proposta e afronta diretamente a exigência constante do item 4.1.2 do edital. A irregularidade é ainda agravada pelo fato de a proposta não se encontrar devidamente assinada pelo responsável técnico, em desacordo com o item



[Handwritten signatures]



		4.13 da Dispensa Eletrônica nº 011/2026/DL, Tratase de falha que compromete a validade formal do documento apresentado, impedindo a sua regular aceitação no certame. Nesse contexto, considerando que a proposta não atende às exigências editalícias indispensáveis à sua análise técnica e à sua validade formal, opina-se pela desclassificação da empresa KLIM ECO LTDA, por descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Agente	09/04/2026 09:40:36	Participante CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.234.399/0001-40 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, constatou-se o descumprimento do item 4.15 do aviso de dispensa de licitação nº 011/2026/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. A empresa também não apresentou as planilhas com composições de custos, assim não foi possível de analisar a proposta apresentada. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa é desclassificada do presente certame.
Agente	09/04/2026 09:41:21	Desse modo por nenhuma proposta atender aos requisitos do aviso de dispensa de licitação o presente certame é considerado fracassado
Fornecedor	09/04/2026 09:48:28	A empresa KLIM ECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.769.630/0001-17, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se acerca de sua desclassificação no presente certame. Conforme registrado, a desclassificação decorreu da ausência de detalhamento das composições de custos unitários e da falta de assinatura do responsável técnico na proposta apresentada. Todavia, cumpre destacar que tais falhas possuem natureza sanável, não implicando modificação do conteúdo substancial da proposta, mas apenas sua adequação formal e complementação técnica. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a realização de diligências para saneamento de falhas formais, conforme dispõe o art. 64, §1º, o qual estabelece que a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Ademais, o art. 5º da referida lei consagra os princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade e do



[Handwritten signatures]



		formalismo moderado, os quais orientam a Administração a evitar desclassificações excessivamente rigorosas quando possível a correção de vícios formais sem prejuízo à isonomia. Diante disso, considerando que as inconsistências apontadas são passíveis de correção sem alteração do valor ou das condições da proposta, requer-se a abertura de prazo para que a empresa possa apresentar as composições de custos devidamente detalhadas, bem como a proposta regularizada com a assinatura do responsável técnico. Por fim, ressalta-se que o indeferimento de tal oportunidade poderá restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas. Dessa forma, requer-se o recebimento do presente pedido e a concessão de prazo para saneamento da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Fornecedor	09/04/2026 09:48:28	A empresa KLIM ECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.769.630/0001-17, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se acerca de sua desclassificação no presente certame. Conforme registrado, a desclassificação decorreu da ausência de detalhamento das composições de custos unitários e da falta de assinatura do responsável técnico na proposta apresentada. Todavia, cumpre destacar que tais falhas possuem natureza sanável, não implicando modificação do conteúdo substancial da proposta, mas apenas sua adequação formal e complementação técnica. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a realização de diligências para saneamento de falhas formais, conforme dispõe o art. 64, §1º, o qual estabelece que a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Ademais, o art. 5º da referida lei consagra os princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade e do formalismo moderado, os quais orientam a Administração a evitar desclassificações excessivamente rigorosas quando possível a correção de vícios formais sem prejuízo à isonomia. Diante disso, considerando que as inconsistências apontadas são passíveis de correção sem alteração do valor ou das condições da proposta, requer-se a abertura de prazo para que



[Handwritten signatures]



		a empresa possa apresentar as composições de custos devidamente detalhadas, bem como a proposta regularizada com a assinatura do responsável técnico. Por fim, ressalta-se que o indeferimento de tal oportunidade poderá restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas. Dessa forma, requer-se o recebimento do presente pedido e a concessão de prazo para saneamento da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Fornecedor	09/04/2026 09:48:35	bom dia senhor pregoeiro
Agente	09/04/2026 09:50:47	prezado, a desclassificação da proposta nao decorreu apenas da ausência da assinatura.
Agente	09/04/2026 09:51:05	conforme mencionado a licitante não apresentou as composições de custos unitários de forma detalhada, limitando-se à indicação de valores finais, sem o necessário desdobramento dos elementos que compõem o preço ofertado. Tal omissão inviabiliza a adequada verificação da formação de preços
Agente	09/04/2026 10:19:08	desse modo o presente certame é considerado FRACASSADO
Agente	09/04/2026 10:21:34	Por tratar-se de dispensa, a fase de recursos não é obrigatória, no entanto, abriremos o tempo de 05 (cinco) minutos e quem tiver interesse pode se manifestar aqui no chat, até às 10h26min.
Agente	09/04/2026 10:27:10	Decorrido o prazo para manifestação de recursos informamos que não houve manifestação por nenhum participante do certame, assim a sessão encontra-se encerrada.

Encerrada a sessão pública e verificadas as desclassificações das propostas ou inabilitação dos licitantes, foi declarado fracassado o certame por não haver propostas classificadas ou licitantes habilitados que atendam aos requisitos do instrumento convocatório. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Jose Demontie de Melo
JOSE DEMONTIE DE MELO
EQUIPE DE APOIO

Maria Aparecida dos Santos Silva
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

Rayanne Kamilla Brasil Alves
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2025